

À COMISSÃO PROCESSANTE DEFLAGRADA PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITURAMA/MG - PORTARIA N.º 40/2025

Referência: Processo Político Administrativo - Denúncia por Crime de  
Responsabilidade.

Assunto: Apresentação da Defesa Final

JOSE HERCULANO PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do Processo Político Administrativo em referência, na condição de Prefeito do Município de Iturama/MG, por meio de seus advogados e bastante procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente à presença desta respeitável Comissão Processante, consubstanciado no art. 5º, inciso V, do Decreto Lei n.º 201/1967, apresentar sua:

## DEFESA FINAL

No âmbito do Processo Político Administrativo deflagrado em seu desfavor pela Câmara Municipal de Iturama/MG, o que passa a fazer nos termos e fundamentos a seguir arrazoados:

Digna e respeitável Comissão Processante, por primeiro é preciso estabelecer que a insurgência do denunciado não se volta contra o mister de Vossas Excelências, bem como a atuação parlamentar dos demais vereadores membros desta Augusta Casa de Leis. Compreendemos o vosso dever de processar e julgar a denúncia objetada nestes autos, **mesmo diante a sua contumaz e evidente improcedência.**

Toda feita, uma vez encerrada a instrução e inequivocamente comprovada a absoluta inveracidade dos fatos e falência da versão e fundamentos sustentados na denúncia, o reconhecimento e decretação de sua improcedência é, igualmente, dever constitucional e legal determinado a Vossas Excelências e ao plenário desta Câmara Municipal.

Sabemos que o caso vertente desafia uma apreciação híbrida da denúncia, impondo-lhe um exame de ordem técnica e política. Todavia, diante da ausência de comprovação do ilícito por ela elencado, ou melhor, **diante a robusta comprovação da legitimidade quanto a atuação do denunciado, a única decisão possível/admissível é a sua improcedência.**

Esta é a exata medida e contexto do exame e julgamento a ser travado no caso dos autos. Encerrada a instrução, **comprovou-se de forma inequívoca e inquestionável, a total ausência de ilicitude quanto ao fato objetado na denúncia,** qual seja: descumprimento do prazo legal para envio da proposta orçamentária pelo Prefeito Municipal para deliberação pelo Poder Legislativo [31 de agosto de 2025].

A este propósito, comprovou-se **DOCUMENTALMENTE,** que o Projeto de Lei pertinente a proposta orçamentária anual do Município de Iturama/MG, bem como seus anexos foram **REGULARMENTE** elaborados, assinados e **ENVIADOS** pelo Poder Executivo ao Legislativo **no dia 29 de agosto de 2025,** portanto, antes do prazo legalmente estabelecido [31 de agosto de 2025].

É o que resta indubitavelmente comprovado na cadeia de e-mails anexados a Defesa Preliminar, os quais demonstram que **na data de 29 de agosto de 2025,** foram enviados pela Procuradoria Municipal, através do e-mail da Secretaria da Câmara Municipal de Iturama/MG, tanto a parte dispositiva da Projeto de Lei Orçamentário Anual, **quanto os seus anexos.**

Conforme restou esclarecido no depoimento prestado pela testemunha TÂNIA DE FÁTIMA SILVA, servidora da Câmara Municipal de Iturama/MG e responsável pelo protocolo das proposições legislativas encaminhadas pelo Poder Executivo, tanto a parte dispositiva do Projeto de Lei Orçamentária Anual, **quanto os seus anexos, foram enviados via e-mail para a Câmara Municipal de Iturama/MG no dia 29 de agosto de 2025**, vejamos:

0:00:10 Senhora Tânia, dentro das funções que a senhora exerce de auxiliar administrativa, é atribuição pertinente ao seu cargo o recebimento de protocolos, de matérias legislativas encaminhadas pelo Executivo? 0:00:25 Sim. 0:00:27 Senhora Tânia, para efeito desse protocolo, Quais instrumentos podem ser utilizados pelo Poder Executivo para esse protocolo? Protocolo físico, na Câmara Municipal, é possível por e-mail? A senhora poderia esclarecer? 0:00:43 **O nosso protocolo é físico, mas às vezes as pessoas enviam por e-mail, sim.** [...] 0:05:19 Posteriormente a isso, dona Tânia, **no mesmo dia 29 de agosto, este mesmo servidor da Procuradoria Municipal, às 17h58, ele encaminha um e-mail para a senhora, em resposta a esse, onde ele encaminha oito anexos referentes a esse projeto de lei. A senhora teve ciência desse e-mail? Sim. Perfeito, senhora Tânia. Então, a senhora teve ciência do envio do projeto de lei no primeiro e-mail e do envio dos anexos no segundo e-mail? Sim, só que os envios dos anexos do segundo e-mail foi às 17 e 58, a câmara já estava fechada.** [...]"

3

Portanto, a testemunha atesta que tanto o Projeto de Lei orçamentária, **quanto os seus anexos, foram encaminhados pelo Poder executivo ao Poder legislativo no dia 29 de agosto de 2025**. Resta igualmente evidenciado em seu depoimento que a certificação expedida pela Presidência desta Câmara Municipal a qual subsidiou a denúncia, no sentido de que o protocolo dos anexos do Projeto de Lei Orçamentária Anual teria ocorrido no dia

01 de agosto de 2025, se deu em razão do fato do e-mail de envio destes anexos à Câmara Municipal, **ter ocorrido no dia 29 de agosto de 2025, após o horário de expediente da Câmara Municipal [17:58 hs] e ter sido lido/observado pela testemunha no dia 01 de agosto de 2025.**

Vejamos os trechos do depoimento testemunhal referido neste sentido:

*“0:10:52 Então, a data que a senhora considerou do protocolo é a data que a senhora visualizou o e-mail? Sim. [...] 0:11:04 Estou simplesmente fazendo uma pergunta. O protocolo... por e-mail, está aqui, está documentalmente comprovado, que foi feito no dia 29, às 17h58, após o funcionamento. Então, eu estou perguntando para a senhora que, na declaração, A SENHORA CONSIDEROU O DIA 1º É PELO FATO DA SENHORA TER VISTO NO DIA 1º? SIM [...] 0:12:25 Essa declaração, se a senhora fosse declarar, não o presidente, a senhora declararia o recebimento no dia 29 ou no dia 1º? se a senhora tivesse visto o e-mail no dia 29. antes do expediente? SIM. NO DIA 29.*

4

Portanto, resta incontroverso que a data de **ENVIO/ENCAMINHAMENTO**, tanto do Projeto de Lei Orçamentária, **bem como de seus anexos, EFETIVA E REGULARMENTE, ocorreu no dia 29 de agosto de 2025**, através do e-mail institucional da Câmara Municipal.

Quanto a utilização no e-mail da secretaria da Câmara Municipal de Iturama/MG para a realização do protocolo de propostas legislativas, esta premissa resta documentalmente comprovada. Prova inconcussa **é a certificação do recebimento da parte dispositiva do Projeto de Lei Orçamentária recebido por e-mail no dia 29 de agosto de 2025**, cuja certificação dos anexos recebidos na mesma data, **deixou de ser firmada em**

razão do e-mail ter sido enviado após o horário de expediente da Câmara municipal.

Neste contexto e preciso salvaguardar que a legislação objurgada na denuncia para capitular a conduta ilícita atribuída ao denunciada, estabelece o ato de **ENVIAR** o Projeto de Lei Orçamentária de forma regular, o que efetivamente ocorreu na cadeia de e-mails remetidos pela Procuradoria do Poder Executivo à Secretaria desta Câmara Municipal, conforme documentalmente comprovado nos autos.

Inobstante a isso, ante as circunstâncias que permeiam o objurgado protocolo do Projeto de Lei Orçamentária no caso vertente, é imperioso destacar que os dias 30 e 31 de agosto de 2025 recaíram no final de semana, quando não havia expediente administrativo na Câmara Municipal de Iturama/MG e, conseqüentemente, era inviável o protocolo de qualquer proposta legislativa. Nesta vertente, mesmo que se considerasse o protocolo do Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos no dia 01 de agosto de 2025, haveria de se reconhecer o cumprimento do prazo legalmente estabelecido [31 de agosto], haja vista que, por preceito jurídico principiológico, quando a finalização dos prazos processuais e legais recaem em finais de semana e feriados legalmente estabelecidos, são postergados para o primeiro dia útil subsequente, no caso dos autos, 01 de setembro de 2025. Isto por uma razão central e lógica, a impossibilidade material de protocolo na data fatal legalmente estabelecida!!!

A este propósito, tanto o depoimento prestado pela testemunha TÂNIA DE FÁTIMA SILVA [servidora responsável pelo protocolo da Câmara Municipal], quanto RONALDO VIEIRA DA COSTA [Presidente da Câmara Municipal], foram conclusivos em ressaltar que não há expediente administrativo da Câmara Municipal aos finais de semana, sendo inviável qualquer espécie de protocolo.

Portanto, da mais alta relevância destacar a irrelevância do fato pertinente ao envio do e-mail de protocolo dos anexos do Projeto de Lei Orçamentária tratado na denúncia, ter ocorrido no dia 29 de agosto de 2025, após o horário de expediente da Câmara Municipal [17 horas e 58 minutos], haja vista que: **A] A LEI AO ESTABELECE O PRAZO DE ENVIO REGULAR DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NÃO SE LIMITA AO HORÁRIO; B] O PRAZO FATAL SERIA O DIA 31 AGOSTO [02 DIAS APÓS O ENVIO POR E-MAIL], O QUAL, POR RECAIR EM FINAL DE SEMANA, QUANDO NÃO É POSSÍVEL O PROTOCOLO, O TORNA REGULAR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE [01 DE SETEMBRO DE 2025].**

Por outro vértice, digno de esclarecimento a natureza legal do protocolo de substitutivo ao Projeto de Lei Orçamentária, ocorrido em 03 de setembro de 2025, conforme consignado na certidão objetada na denúncia.

6

Este protocolo seguiu o rito processual legalmente estabelecido no art. 219, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iturama/MG, o qual assim estabelece:

*Art. 219. O Prefeito **enviará** à Câmara no prazo consignado na Lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.*

[...]

*§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, **para propor a modificação do projeto de lei orçamentária**, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.*

Extrai-se deste dispositivo regimental, a faculdade do Prefeito Municipal em propor modificações/substituições ao texto apresentado do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação.

Não se trata, pois, a toda evidência, de protocolo de Projeto de Lei autônomo, sujeito ao cumprimento do prazo estabelecido no caput do citado art. 219 do Regimento Interno, mas sim, **protocolo de modificação ao Projeto de Lei originariamente e tempestivamente apresentado**, sujeita, única e exclusivamente, a ausência de início da votação da proposta legislativa original, conforme consignado na parte final do citado § 2º.

Portanto, o protocolo de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária realizado no dia 03 de setembro de 2025, **não traz qualquer repercussão legal ao fato objetado na denúncia processada nestes autos.**

Por fim e ao cabo, inobstante a contumaz comprovação quanto a ausência do crime objurgado da denúncia, forçoso destacar **a absoluta ausência de dolo ou dano ao bem jurídico tutelado no referido crime.**

7

Quanto a conduta do denunciado, restou sustentado em seu depoimento pessoal e documentalmente comprovado [assinatura aposta no envio do Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos] que este, **não somente assinou, mas determinou a remessa regular do Projeto de Lei Orçamentária, em 29 de agosto de 2025, sendo manifesta a sua boa fé em relação a regularidade da proposta legislativa e ao cumprimento do prazo legalmente estabelecido para o seu envio ao Poder Legislativo.**

Outrossim, mesmo que, absurdamente se considerasse o protocolo dos anexos do referido Projeto de Lei em 01 de setembro de 2025 e que, esta data seria intempestiva, **desconsiderando-se a circunstância do envio realizado no dia 29 de agosto e, de que o dia 31 de agosto de 2025, recaiu em final de semana, quando não havia expediente na Câmara Municipal;** ainda assim, estariam ausentes os requisitos para procedência da denúncia.

Sabidamente, é preceito do direito penal aplicável a matéria travada nestes autos que, para a condenação do denunciado, além da materialidade do crime, há que restar comprovada a culpabilidade [dolo] do denunciado na prática do crime e o efetivo dano ao bem jurídico protegido pela norma penal.

No caso vertente, é manifesta a BOA FÉ [ausência de dolo] do denunciado, o qual, repita-se, **regularmente e tempestivamente, providenciou a assinatura e determinou a remessa do Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos ao Poder Legislativo.**

Ademais, mesmo que se considere ao arrepio da prova encampada aos autos e dos preceitos legais que regem a matéria, o protocolo intempestivo dos anexos do Projeto de Lei Orçamentária em 01 de setembro de 2025, **resta evidente a ausência de dano ao bem jurídico tutelado na norma vindicada da denúncia.**

8

O estabelecimento de prazo fatal para o envio regular da proposta orçamentária pelo Poder Executivo ao Legislativo, visa salvaguardar a efetividade e eficácia da apreciação e da deliberação parlamentar frente as regras do processo legislativo. Em suma, busca-se garantir um tempo razoável para que o Poder Legislativo possa apreciar a proposta orçamentária e cumprir os tramites regimentais para sua eficaz deliberação.

No caso vertente, o debate travado na denúncia se dessume a apontar a culpabilidade da conduta por ela objetada em razão da certificação do protocolo dos anexos do Projeto de Lei Orçamentária ter ocorrido no dia 01 de setembro de 2025, **UM DIA APÓS a data legalmente estabelecida**, dia 31 de agosto de 2025, a qual, ressalta-se, **RECAIU EM UM DOMINGO [FINAL DE SEMANA], quando não seria materialmente possível o protocolo!!!**

Data máxima vênia digna Comissão, como conceber culpabilidade e reconhecer dano ao bem jurídico tutelado pela norma vindicada na denúncia diante a esta circunstâncias.

Em primeiro, o prazo legalmente estabelecido foi cumprido.

Por segundo, a mera certificação do protocolo dos anexos do Projeto de Lei Orçamentária no dia 01 de setembro de 2025, **não trouxe qualquer prejuízo a regular tramitação e deliberação da proposta legislativa.** O dia 01 de setembro de 2025, era o primeiro dia de funcionamento da Câmara Municipal após a data legalmente estabelecida para o seu protocolo [31 de agosto de 2025], **não havendo a imposição de qualquer supressão ou atraso quanto a prazo regimental para o início do prazo regimental da tramitação da proposta legislativa.**

9

Portanto e a toda evidência, a prova encampada aos autos, indubitavelmente, comprova a manifesta improcedência da denúncia processada nos autos, haja vista que corrobora: **A] A AUSÊNCIA DE CRIME; B] A AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE [DOLO/MÁ FÉ]; C] A AUSÊNCIA DE DANO AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA SUPOSTAMENTE DESCUMPRIDA;**

Firmes nas razões e fundamentos elencados ao longo desta Defesa Final, as quais se somam a Defesa Prévia, **REQUER-SE seja recomendada e julgada improcedente a denúncia processada nos autos.**

Uberlândia/MG, 24 de novembro de 2025.

FLAVIO RIBEIRO Assinado de forma digital por  
FLAVIO RIBEIRO DOS SANTOS  
Dados: 2025.11.24 13:54:06  
-03'00'  
DOS SANTOS  
Flávio Ribeiro dos Santos

OAB/MG 100.767





---


**Fw: proposições**

---

**De** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

**Data** Sex, 2025-11-21 10:18

**Para** Flavio Ribeiro | LFR Advogados <f.ribeiro@lfradvogados.com.br>

 1 anexo (1 MB)  
PROPOSIÇÕES.doc;

---

**Obter o [Outlook para iOS](#)**

---

**De:** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>

**Enviado:** Tuesday, November 18, 2025 2:29:29 PM

**Para:** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

**Assunto:** Fw: proposições

---

**Obter o [Outlook para iOS](#)**

---

**De:** Douglas Souza <douglasrso@yahoo.com.br>

**Enviado:** Tuesday, November 18, 2025 2:27:14 PM

**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>

**Assunto:** ENC: proposições

---

**[Yahoo Mail: Busque, organize e aumente sua produtividade](#)**

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** "David Tribiollli Corrêa" <dtc.advogado@outlook.com>

**Para:** "douglasrso@yahoo.com.br" <douglasrso@yahoo.com.br>

**Cc:**

**Enviada:** sex., 14 14e nov. 14e 2025 às 13:59

**Assunto:** ENC: proposições

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>

**Enviado:** sexta-feira, 25 de abril de 2025 10:02

**Para:** David Tribiollli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>

**Assunto:** proposições

Bom dia!

Estou encaminhando as proposições do Legislativo

Att.

| Tânia.



---


**Fw: PROPOSIÇÕES**

---

**De** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

**Data** Sex, 2025-11-21 10:18

**Para** Flavio Ribeiro | LFR Advogados <f.ribeiro@lfradvogados.com.br>

 4 anexos (7 MB)

proposicoes04082025.pdf, INDICAÇÕESEREBQUERIMENTOS\_000014.pdf, EMENDASPROJETOS\_000015.pdf, JUSTIFICATIVASPROJETOS\_000016.pdf;

---

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>

**Enviado:** Tuesday, November 18, 2025 2:28:30 PM

**Para:** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

**Assunto:** Fw: PROPOSIÇÕES

---

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** Douglas Souza <douglasrso@yahoo.com.br>

**Enviado:** Tuesday, November 18, 2025 2:21:19 PM

**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>

**Assunto:** ENC: PROPOSIÇÕES

[Yahoo Mail: Busque, organize e aumente sua produtividade](#)

----- Mensagem encaminhada -----

**De:** "David Tribioli Corrêa" <dtc.advogado@outlook.com>

**Para:** "douglasrso@yahoo.com.br" <douglasrso@yahoo.com.br>

**Cc:**

**Enviada:** sex., 14 14e nov. 14e 2025 às 13:41

**Assunto:** ENC: PROPOSIÇÕES

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>

**Enviado:** terça-feira, 5 de agosto de 2025 17:40

**Para:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>

**Assunto:** Fwd: PROPOSIÇÕES

----- Mensagem Encaminhada -----

**De:**

[secretaria@iturama.mg.leg.br](mailto:secretaria@iturama.mg.leg.br)

Para:

[tanciasilva1411@gmail.com](mailto:tanciasilva1411@gmail.com)

Recebida: 5 de agosto de 2025 às 17:38

Assunto: Fwd: PROPOSIÇÕES

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

[secretaria@iturama.mg.leg.br](mailto:secretaria@iturama.mg.leg.br)

Para: "Procuradoria - David Tribiulli Corrêa" <>

[david.procuradoria@iturama.mg.gov.br](mailto:david.procuradoria@iturama.mg.gov.br)

Recebida: 5 de agosto de 2025 às 16:56

Assunto: PROPOSIÇÕES

Proposições.




---

**Fw: solicitação de certidão de vigência da LC 188 de 2025**

---

**De** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Data** Seg, 2025-11-24 14:03  
**Para** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

 1 anexo (177 KB)  
LEICOMPL1882025.pdf;

---

**Obter o Outlook para iOS**

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dte.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** Monday, November 24, 2025 2:01:54 PM  
**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Assunto:** ENC: solicitação de certidão de vigência da LC 188 de 2025

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 21 de maio de 2025 17:34  
**Para:** David Tribioli Corrêa <dte.advogado@outlook.com>  
**Assunto:** Re: solicitação de certidão de vigência da LC 188 de 2025

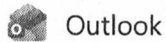
21 de maio de 2025 às 12:43, "David Tribioli Corrêa" <dte.advogado@outlook.com> escreveu:

Boa tarde,  
Venho através desta solicitar certidão de vigência da Lei Complementar n.º 188 de 19 de maio de 2025.  
Atenciosamente,  
David Tribioli Corrêa

---

 34 3411-9500  Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000  www.iturama.mg.gov.br





---

**Fw: Retirada e devolução projeto de lei 70 de 2025**

---

**De** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Data** Seg, 2025-11-24 14:03  
**Para** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

 1 anexo (277 KB)

Ofício Nº 139 - Solicita devolução Projeto de lei revoga concessão gilberto faria.pdf;

---

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** Monday, November 24, 2025 1:57:54 PM  
**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Assunto:** ENC: Retirada e devolução projeto de lei 70 de 2025

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de novembro de 2025 14:02  
**Para:** douglasrso@yahoo.com.br <douglasrso@yahoo.com.br>  
**Assunto:** ENC: Retirada e devolução projeto de lei 70 de 2025

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de setembro de 2025 18:31  
**Para:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>  
**Assunto:** Retirada e devolução projeto de lei 70 de 2025

Segue ofício de retirada e devolução de projeto de lei

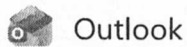
atenciosamente

David Tribioli Corrêa

---

☎ 34 3411-9500 📍 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000 🌐 www.iturama.mg.gov.br






---

**Fw: proposições**

---

**De** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Data** Seg, 2025-11-24 14:04  
**Para** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

 1 anexo (334 KB)  
proposições 02062025.pdf;

---

**Obter o [Outlook para iOS](#)**

---

**De:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** Monday, November 24, 2025 2:00:28 PM  
**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Assunto:** ENC: proposições

---

**De:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de novembro de 2025 13:41  
**Para:** douglasrso@yahoo.com.br <douglasrso@yahoo.com.br>  
**Assunto:** ENC: proposições

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>  
**Enviado:** terça-feira, 3 de junho de 2025 14:59  
**Para:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Assunto:** Fwd: proposições

Boa tarde David!  
A proposição de lei complementar  
na ementa estava "Fixas" eu corrigi ok  
Att.  
Tânia



---

**Fw: PROPOSIÇÕES**

---

**De** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Data Seg**, 2025-11-24 14:05  
**Para** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

 2 anexos (2 MB)  
proposicoes01092025.pdf; INDEREQUERIMENTO\_000019.pdf;

---

**Obter o [Outlook para iOS](#)**

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** Monday, November 24, 2025 1:59:52 PM  
**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Assunto:** ENC: PROPOSIÇÕES

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de novembro de 2025 13:42  
**Para:** douglasrso@yahoo.com.br <douglasrso@yahoo.com.br>  
**Assunto:** ENC: PROPOSIÇÕES

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>  
**Enviado:** terça-feira, 2 de setembro de 2025 15:39  
**Para:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Assunto:** PROPOSIÇÕES

Boa tarde!  
Estou enviando proposições, indicações e requerimentos.  
Att.  
Tânia.



---

**Fw: Proposição cmi**

---

**De** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>

**Data** Seg, 2025-11-24 14:05

**Para** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

 1 anexo (101 KB)

PROPOSIÇÕES.doc;

---

**Obter o [Outlook para iOS](#)**

---

**De:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>

**Enviado:** Monday, November 24, 2025 1:59:26 PM

**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>

**Assunto:** ENC: Proposição cmi

---

**De:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>

**Enviado:** sexta-feira, 14 de novembro de 2025 13:43

**Para:** douglasrso@yahoo.com.br <douglasrso@yahoo.com.br>

**Assunto:** ENC: Proposição cmi

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>

**Enviado:** terça-feira, 2 de setembro de 2025 16:55

**Para:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>

**Assunto:** Proposição cmi

Boa tarde!

Segue proposição Câmara.

Att.

Tâni.a



---

**Fw: anexar ao projeto de lei 65-2025 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providencias.**

---

**De** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Data** Seg, 2025-11-24 14:05  
**Para** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

Obter o [Outlook para iOS](#)

---

**De:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** Monday, November 24, 2025 1:58:33 PM  
**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Assunto:** ENC: anexar ao projeto de lei 65-2025 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providencias.

---

**De:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de novembro de 2025 13:58  
**Para:** douglasrso@yahoo.com.br <douglasrso@yahoo.com.br>  
**Assunto:** ENC: anexar ao projeto de lei 65-2025 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providencias.

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>  
**Enviado:** terça-feira, 20 de maio de 2025 12:14  
**Para:** David Tribiulli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Assunto:** Re: anexar ao projeto de lei 65-2025 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providencias.

Boa tarde!  
Confirmo recebimento.  
Att.  
Tânia

20 de maio de 2025 às 12:11, "David Tribiulli Corrêa" <[dtc.advogado@outlook.com](mailto:dtc.advogado@outlook.com)> escreveu:

Boa tarde, seguem documentos para serem anexados ao projeto de lei 65/2025 e distribuido aos vereadores.  
Atenciosamente  
David Tribiulli Corrêa

---

34 3411-9500 Av. Alexandrita, 1314 - Iturama, MG, 38280-000 [www.iturama.mg.gov.br](http://www.iturama.mg.gov.br)








---

**Fw: proposições**

---

**De** Adilson Junior <Adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Data** Seg, 2025-11-24 14:06  
**Para** Nathan Oliveira | LFR Advogados <n.faleiros@lfradvogados.com.br>

 1 anexo (199 KB)  
PROPOSIÇÕES.doc;

---

**Obter o [Outlook para iOS](#)**

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** Monday, November 24, 2025 1:57:09 PM  
**Para:** adilson.freitasjunior@hotmail.com <adilson.freitasjunior@hotmail.com>  
**Assunto:** ENC: proposições

---

**De:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de novembro de 2025 13:42  
**Para:** douglasrso@yahoo.com.br <douglasrso@yahoo.com.br>  
**Assunto:** ENC: proposições

---

**De:** secretaria@iturama.mg.leg.br <secretaria@iturama.mg.leg.br>  
**Enviado:** terça-feira, 5 de agosto de 2025 17:41  
**Para:** David Tribioli Corrêa <dtc.advogado@outlook.com>  
**Assunto:** Fwd: proposições

----- Mensagem Encaminhada -----

**De:**  
[secretaria@iturama.mg.leg.br](mailto:secretaria@iturama.mg.leg.br)  
**Para:** "Procuradoria - David Tribioli Corrêa" <>  
[david.procuradoria@iturama.mg.gov.br](mailto:david.procuradoria@iturama.mg.gov.br)  
**Recebida:** 5 de agosto de 2025 às 16:59

**Assunto:** proposições

Proposições Legislativo